



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA
 Rua Manoel Lourenço Araújo, 135 - Centro - Matos Costa
 CEP: 89420-000 CNPJ: 14.785.501/0001-35 Telefone: (49) 3572-1270



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 10/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
Vigência: 6 MESES
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	15.001.08.244.0801.2063.3.3.90.00.00	R\$ 9.000,00
Total da entidade:			R\$ 9.000,00

Despesas


Recursos orçamentários: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO	15.001.08.244.0801.2067.3.3.90.00.00	R\$ 28.500,00
Total da entidade:			R\$ 28.500,00
Total geral:			R\$ 37.500,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15,000	UN	Compatível com o tamanho - compreendendo fornecimento de 01 urna mortuária simples em madeira, envernizada, forrada, a preparação do corpo (higienização, curativos, etc) tamponamento, reconstituição, material descartável, ornamentação.	R\$ 1.800,0000	R\$ 27.000,00
2	3.000,000	KM	Traslado do corpo em caso de falecimento fora do município.	R\$ 3,5000	R\$ 10.500,00
Valor total dos itens:					R\$ 37.500,00

Matos Costa, 31 de Outubro de 2024


Assinatura do Responsável





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.164.044/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
IRMAOS BINDEMANN LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNERARIA BOM JESUS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.03-3-04 - Serviços de funerárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LÓGRADUO R PRUDENTE DE MORAES	NÚMERO 31	COMPLEMENTO CASA
----------------------------------	--------------	---------------------

CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA ✓	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2005
-------------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2024 às 09:42:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ldeos

CREDENCIAMENTO 1/2024

IRMAOS BINDERMAN LTDA – FUNERARIA BOM JESUS



RECEBIDO EM
30/10/2024
ASS: lolo
14:39 hs.



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE PORTO UNIÃO

18/796560-9



Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
 201483984

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

1º SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800001106883
 DBE analisado.
 Emitida em 17/10/2018 - V3

PORTO UNIÃO

EMPRESA: IRMAOS BINDEMANN LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002	021	1	ALTERAÇÃO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

05 FEV 2019

PORTO UNIÃO - SC
 17/10/2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: CARMEM LUIZA FECHT BINDEMANN

Assinatura: *Carmem Luiza Fecht Bindemann*

Telefone de contato: (42)35224708 sandrolevis@yahoo.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM NÃO

Processo em ordem.

A decisão.

NÃO 23 AHT 2018
 Data Responsável *[Assinatura]*

NÃO
 Data Responsável

 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

06 FEV. 2019

Luciano Kowalski
 Representante da FECONTEC
 lucianokowalski@jucesc.sc.gov.br
 Fone: (48) 3522 1346
 Vogal JUCESC

 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



07/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2019

Arquivamento 20187965609 Protocolo 187965609 de 23/10/2018 NIRE 42201483984

Nome da empresa IRMAOS BINDEMANN LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 703022221003208

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



lods

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IRMAOS BINDEMANN
LTDA**

CNPJ nº 85.164.044/0001-00

CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/04/1966, VIÚVA, EMPRESARIA, CPF nº 604.015.839-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.198.677, órgão expedidor IISC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SANTOS DUMONT, 497, CASA, CENTRO, UNIAO DA VITORIA, PR, CEP 84600000, BRASIL.

ESPOLIO OLAF LEONHARD BINDEMANN CPF nº 622.275.809-68, representado neste ato por INVENTARIANTE CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/04/1966, VIÚVA, EMPRESARIA, CPF nº 604.015.839-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.198.677, Órgão Expedidor IISC - SC, endereço: RUA SANTOS DUMONT, 497, CASA, CENTRO, UNIAO DA VITORIA, PR, CEP 84600000 .

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial IRMAOS BINDEMANN LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201483984, com sede Rua Prudente de Moraes, 31 , Centro Porto União, SC, CEP 89.400-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 85.164.044/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. LUISA FECHT BINDEMANN admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/11/2002, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 065.643.279-94, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.668.211, órgão expedidor IIP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SANTOS DUMONT, 497, CENTRO, UNIAO DA VITORIA, PR, CEP 84600305, BRASIL, assistida neste ato por MAE/REPRESENTANTE CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/04/1966, VIÚVA, EMPRESARIA, CPF nº 604.015.839-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.198.677, Órgão Expedidor IISC - SC, endereço: RUA SANTOS DUMONT, 497, CENTRO, UNIAO DA VITORIA, PR, CEP 84600305 .

Retira-se da sociedade o sócio(a) ESPOLIO OLAF LEONHARD BINDEMANN, detentor de 500 (Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS



Req: 81800001106883

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2019

Arquivamento 20187965609 Protocolo 187965609 de 23/10/2018 NIRE 42201483984

Nome da empresa IRMAOS BINDEMANN LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 703022221003208

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

07/02/2019

6805

Luiza J. Bindemann
Luiza J.
Carmem Luiza fecht Bindemann

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IRMAOS BINDEMANN
LTDA**

CNPJ nº 85.164.044/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) OLAF LEONHARD BINDEMANN transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN, da seguinte forma: conforme Autos de IVENTARIO DE ARROLAMENTO COMUM nº. 0000562-22.2018.8.16.0207, onde consta o Formal de Partilha do Espolio de OLAF LEONHAR BINDEMANN, transfere 50% de suas cotas capital para sua herdeira., dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) OLAF LEONHARD BINDEMANN transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUISA FECHT BINDEMANN, da seguinte forma: conforme Autos de IVENTARIO DE ARROLAMENTO COMUM nº. 0000562-22.2018.8.16.0207, onde consta o Formal de Partilha do Espolio de OLAF LEONHAR BINDEMANN, transfere 50% de suas cotas capital para sua herdeira., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:

CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN, com 9.750(Nove Mil e Setecentos e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.750,00 (Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

LUISA FECHT BINDEMANN, com 250(Duzentos e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)

Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Req: 81800001106883

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2019

Arquivamento 20187965609 Protocolo 187965609 de 23/10/2018 NIRE 42201483984

Nome da empresa IRMAOS BINDEMANN LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 703022221003208

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

07/02/2019

Handwritten signature

Handwritten signature: Carmem Luisa Fecht Bindemann

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IRMAOS BINDEMANN
LTDA**

CNPJ nº 85.164.044/0001-00

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

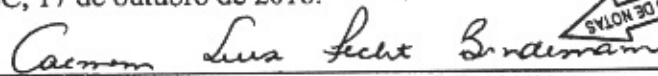
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PORTO UNIÃO - SANTA CATARINA.

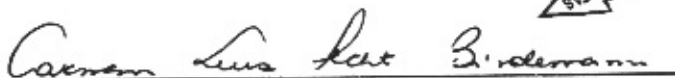
CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PORTO UNIAO - SC, 17 de outubro de 2018.


CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN
CPF: 604.015.839-53


LUIZA FECHT BINDEMANN
CPF: 065.643.279-94


LUIZA FECHT BINDEMANN
CPF: 065.643.279-94
CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN (MAE/REPRESENTANTE)
CPF: 604.015.839-53



Req: 8180001106883

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 06/02/2019
Arquivamento 20187965609 Protocolo 187965609 de 23/10/2018 NIRE 42201483984
Nome da empresa IRMAOS BINDEMANN LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 703022221003208
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

07/02/2019

Edes



3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Almir Roeslerberg, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-130
Telo: (41) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato3uv@gmail.com



Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de:
CARMEN LUISA FECHT BINDEMANN
LUIZA PECHT BINDEMANN

Em test. de verdade.
UNIÃO DA VITÓRIA, PR
04/02/2019

Selo Digital Nº ptnYv.lErCL.EUbvQ.4PAmN8.f8f9s
consulte esse selo em <http://unargen.com.br>
VÁLIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO NOME DO SELO DIGITAL UNARGEN, SEM OBRIGAS DO NOME.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2019

Arquivamento 20187965609 Protocolo 187965609 de 23/10/2018 NIRE 42201483984

Nome da empresa IRMAOS BINDEMANN LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 703022221003208

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/02/2019

Calos

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IRMAOS BINDEMANN
LTDA

CNPJ nº 85.164.044/0001-00

d Carmem Luiza Fecht Bindemann

ESPOLIO OLAF LEONHARD BINDEMANN

CPF: 622.275.809-68

P/P: CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN

CPF: 604.015.839-53

SE TABELAMENTO DE NOTAS



Luisa B. Bindemann.

Req: 81800001106883

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2019

Arquivamento 20187965609 Protocolo 187965609 de 23/10/2018 NIRE 42201483984

Nome da empresa IRMAOS BINDEMANN LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 703022221003208

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/02/2019

colas

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Afonso Riepenberg, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-150
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3522-1314 - tabelionato3uv@gmail.com

Reconhecimento por Autenticidade a(s) firma(s) de:
CARMEN LÓDIA FECHT BINDEMANN

Em test. da verdade
UNIÃO DA VITÓRIA, PR
04/02/2019

Seio Digital: 8tnYv.Fw8CL.2ybvt - a9Mn8.fox
consulte esse seio em <http://unarpn.com.br>

VALIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO MÓDULO DO SELO DIGITAL PARA SEREM SEM EFEITOS EM OUTRAS CÉLULAS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2019

Arquivamento 20187965609 Protocolo 187965609 de 23/10/2018 NIRE: 42201483984

Nome da empresa IRMAOS BINDEMANN LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 703022221003208

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/02/2019

Handwritten signature



187965609

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IRMAOS BINDEMANN LTDA
PROTOCOLO	187965609 - 05/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 42201483984
CNPJ: 85.164.044/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019
SOB N.: 20187965609



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2019

Arquivamento 20187965609 Protocolo 187965609 de 23/10/2018 NIRE: 42201483984

Nome da empresa IRMAOS BINDEMANN LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 703022221003208

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/02/2019





IRMAOS BINDEMANN LTDA. ME

CGCMF. N. 85.164.044/0001-00

1. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Os abaixo assinado Srs. HEINZ JURGEN BINDEMANN, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de União da Vitória- Estado do Paraná, sito a Rua Castro Alves, 409 - Bairro Centro, portador da Cédula de Identidade Civil N. RG-1.155.657-4 - SSP-PR, e inscrição no C.P.F. sob N. 293.545.449-91, e OLAF LEONHARD BINDEMANN, Brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Porto União - Estado de Santa Catarina, a Rua Voluntários da Pátria, 993 - Bairro Centro, Portador da Cédula de Identidade Civil N. RG-18R/1.454.883 - SSP-SC, e inscrição no C.P.F. sob N. 622.275.809-68, sócios componente da Firma " IRMÃOS BINDEMANN LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Porto União - Estado de Santa Catarina, a Rua Prudente de Moraes, 31 - Bairro Centro - Inscrita no C.G.C.M.F. sob N. 85.164.044/0001-00 - e seu contrato Social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob N. 422.0148398,4, pôr despacho da Junta em sessão de 24 de setembro de 1.991, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato social, e o fazem na forma e condições adiante especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O sócio HEINZ JURGEN BINDEMANN, que possua na sociedade 3.129,3 (três mil, cento e vinte e nove e três) cotas-capital, de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.129,30 (três mil, cento e vinte e

Raimundo B. Bindemann

l805



nove reais e trinta centavos), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas cotas, nesta ato pelo valor nominal em favor da Sra. CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN, brasileira, casada, funcionaria Publica, domiciliada e residente na cidade de União da Vitoria - Estado do Paraná, sito a Rua Santos Dumond, N. 497 - Bairro Centro, portadora da Cédula de Identidade CMI RG N. 4.198.677 - SSP-SC, e inscrição no C.P.F. sob N. 604.015.839-53 a qual ingressa na sociedade através da presente alteração de Contrato social, na condição de Socia-Colista.

Parágrafo Único - O sócio retirante Sr. HEINZ JURGEN BINDEMANN, da a sócia ingressaste Sra. CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN, plena, geral e raza quitação da cessão de suas cotas de capital, ora efetuadas, declarando esta ser concededora da situação economica-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

Em decorrência da alteração havida na clausula primeira, o capital social da empresa no valor de R\$ 3.294,00 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais) dividido em 3.294 (três mil, duzentos e noventa e quatro) cotas-capital de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Quotas	Valor R\$	%
OLAF LEONHARD BINDEMANN	164,70	164,07	05
CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN	3.129,30	3.129,30	95
Totais:	3.294,00	3.294,00	100

CLAUSULA TERCEIRA

De comum acordo entre os sócios, resolvem aumentar o referido capital social em mais R\$ 6.706,00 (seis mil, setecentos e seis reais) importância esta integralizada neste ato, da seguinte maneira:

- A) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), importância esta proveniente do saldo credor da Conta de "RESERVA DE CAPITAL", oriunda da formação deste fundo, de exercícos anteriores, conforme legislação em vigor;

Carmem Luisa Binde...

Colos



B) R\$ 2.706,00 (dois mil seicentos e seis reais) importância esta integralizada neste ato em moeda corrente do país, proporcional as suas cotas-capital.

CLAUSULA QUARTA

Assim, o capital social que era de 3.294 (três mil, duzentas e noventa e quatro) cotas-capital de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser 10.000 (dez mil) cotas-capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando assim distribuido entre os sócios:

Sócios:	Quotas:	Valor R\$	%
OLAF LEONHARD BINDEMANN	500	500,00	05
CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN	<u>9.500</u>	<u>9.500,00</u>	<u>95</u>
Totais:	10.000	10.000,00	100

CLAUSULA QUINTA

A sócia ingressante Sra. CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN, declara que não esta sendo processada, e nem esta incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça a exercer atividade mercantil e industrial.

CLAUSULA SEXTA

A presente alteração de contrato social, começa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2.000 , permanecendo inalteráveis e em pleno vigor , as demais clausulas e condições do contrato social.

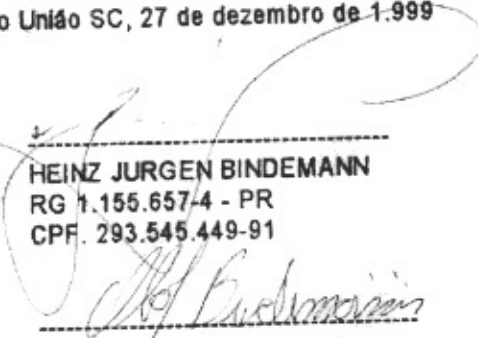
Carmem L. S. Bindemann

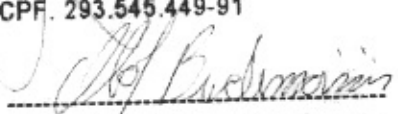
Olaf Bindemann

lcs

E, pôr terem justo e contratado; lavram, datam, e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito, obrigando-se fielmente pôr si, seus herdeiros e legais sucessores, a cumpri-lo em todos os seus expressos termos.

Porto União SC, 27 de dezembro de 1.999

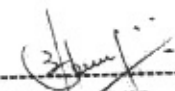

HEINZ JURGEN BINDEMANN
RG 1.155.657-4 - PR
CPF. 293.545.449-91

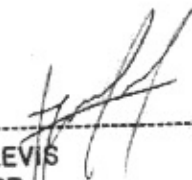

OLAF LEONHARD BINDEMANN
RG 18R/1.454.883 - SC
CPF. 622.275.809-68


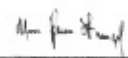



CARMEN LUISA FECHT BINDEMANN
RG 4.198.677 - SC
CPF. 604.015.839-53

Testemunhas:


BELMIRO LEVIS
RG 10R/288.801-SC
CPF. 015.612.199-91


SANDRO NEHIL LEVIS
RG 4.319.829-7-PR
CPF. 772.304.009-10.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2000
	SOB O NUMERO: 00 0 245003
	
	MAX JOSEF REUSS STRENZEL SECRETARIO GERAL
Protocolo: 00/024500-3	

6003

... em 03 (três) dias de
... para, obrigando-se talmente por si, seus herdeiros e
... e os seus sucessores legítimos



JUCESC-SEDE



00/024500-3

Part. 0014/2017 de 05 de dezembro de 2017

HEINRICH JUNGES BINDERMAN
RG 1.998.6574-1/R
CPF 293.813.448-91

OLAF LEONHARD BINDERMAN
RG 1881.454.883-20
CPF 633.378.889-88

CARMEN LUISA RECHT BINDERMAN
RG 4.158.677-20
CPF 604.018.819-23

CANDORO NEIRI LEVIS
RG 4.158.828-1/R
CPF 1.120.014.008-10



BEATRIZ LEVIS
RG 108.388.801-20
CPF 012.812.189-91

lolo



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

HEINZ JURGEN BINDEMANN 31/01/1.955
Nome do Sócio (por extenso)
BRASILEIRO **CASADO** **COMERCIANTE** **1.155.657-4** **SSP** **PR**
Nacionalidade Estado Civil Profissão CI Órgão Exp UF
293.545.449-91 **RUA CASTRO ALVES, 409 - CENTRO - UNIÃO DA VI**
CPF Endereço Completo
TÓRIA - PARANA. **84.600**
CEP
760.000 **Q\$ 760.000,00** **Q\$ 760.000,00**
Nº de Cotas Capital Subscrito (Cz\$) Capital Integralizado (Cz\$)
0,00 **NESTE ATO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL**
Capital a Integralizar (Cz\$) Forma e Prazo da Integralização

EXERCERÁ A FUNÇÃO DE SOCIO-GERENTE

Gerência e Uso do Nome Comercial

OLAF LEONHARD BINDEMANN 09/11/1.964
Nome do Sócio (por extenso)
BRASILEIRO **SOLTEIRO** **DO COMERCIO** **180B-1.454.883** **SSP** **SC**
Nacionalidade Estado Civil Profissão CI Órgão Exp UF
622.275.809-68 **RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 112 - CENTRO - POR**
CPF Endereço Completo
TO UNIÃO - SANTA CATARINA **89.400**
CEP
40.000 **Q\$ 40.000,00** **Q\$ 40.000,00**
Nº de Cotas Capital Subscrito (Cz\$) Capital Integralizado (Cz\$)
0,00 **NESTE ATO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL**
Capital a Integralizar (Cz\$) Forma e Prazo da Integralização

EXERCERÁ A FUNÇÃO DE SOCIO-GERENTE

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento

Nacionalidade Estado Civil Profissão CI Órgão Exp UF

CPF Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas Capital Subscrito (Cz\$) Capital Integralizado (Cz\$)

Capital a Integralizar (Cz\$) Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento

Nacionalidade Estado Civil Profissão CI Órgão Exp UF

CPF Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas Capital Subscrito (Cz\$) Capital Integralizado (Cz\$)

Capital a Integralizar (Cz\$) Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Olaf Leonhard Bindemann

locos



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO
IRMÃOS BINDEMANN LTDA - ME

Nome Comercial
RUA PRUDENTE DE MORAES, 31 - CENTRO -

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Município)
PORTO UNIÃO

SC **89.400**
UF CEP

PORTO UNIÃO (SC)

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

800.000

R\$ 1,00

R\$ 800.000,00

N.º de Cotas
0,00

Valor Unitário/Cota (Cz\$)
R\$ 800.000,00

Capital Integralizado (Cz\$)
OITOCENTOS MIL CRUZER

Capital a Integralizar (Cz\$)
R\$.

Total do Capital (Cz\$)

Capital Total (por extensão)

R\$ 800.000,00

0,00

0,00

0,00

Em Moeda
NESTE ATO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL

Em Bens Móveis (Cz\$)

Em Bens Imóveis (Cz\$)

Outros (Cz\$)

Forma e Prazo de Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

15 / 08 / 91



Indeterminado



Determinado até

- / - / -

31 / 12 /

De cada ano

Início de Atividade

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

- FUNERARIA;
- COMERCIO VAREJISTA DE URNAS;
- ARTIGOS PARA FUNERAL.

Abelton Bindevann

Edos



CLÁUSULA 6.ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NA ÉPOCA ;

Elky de Almeida Barcellos
Impressora Ipiranga S.A. - C.G.C. 84.891.419/0001-27 - Joinville - SC

Edes



Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **03** (**TRÊS**) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

PORTO UNIÃO **SC** **25** de **JULHO** de **1991**
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: *[Handwritten Signature]*
Nome: **HEINZ JURGEN BINDEMANN**

Ass.: *[Handwritten Signature]*
Nome: **OLAF LEONHARD BINDEMANN**

Ass.: *[Handwritten Signature]*
Nome: **---**

Ass.: *[Handwritten Signature]*
Nome: **---**



ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

TESTEMUNHAS:

Ass.: *[Handwritten Signature]*
Nome: **BERMEO LEVIS**

Ass.: *[Handwritten Signature]*
Nome: **SANDRO NEHIL LEVIS**

Formulário aprovado pelo INDIRC Nº 22 de 5/10/1987

[Handwritten signature]

SEP 24 1991

SUCESION N° 422.0148398.4

SECRETARIA DE ECONOMIA Y FINANZAS
CENTRO DE REGISTROS DE LA PROPIEDAD
CALLE 100 N° 100-100, SAN JOSÉ, C.R.

[Handwritten Signature]



[Handwritten mark]



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO Nº 119/2008

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI COMPLEMENTAR 005/99 ART. 134 A 138 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CÓDIGO DE POSTURA, LEI COMPLEMENTAR 012/00, ARTIGOS 207 A 212 E 217.

Nome Fantasia:	IRMAOS BINDEMANN LTDA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	348
Nome / Razão Social:	009044 IRMAOS BINDEMANN LTDA	Número:	31
CNPJ:	85.164.044/0001-00	CEP:	
Logradouro:	PRUDENTE DE MORAES	UF:	SC
Complemento:	ALVARA N. 9.900	Início Atividade:	01/10/1991
Bairro:	CENTRO		
Cidade:	Porto União		
Atividades:	571 - FUNERARIAS/SERV. ORGANIZ. LUTO		
Contador:	BELMIRO LEWIS		
	Porto União(SC), 16 de Maio de 2008.		
SEGUNDA VIA ALVARA DE LICENÇA - PROCESSO 1148/2008.			

Horário de Funcionamento:				
Descrição:	Entrada:	Saída Int.:	Entrada Int.:	Saída:

- 1 - O presente ALVARÁ autoriza a exploração do ramo de negócio conforme acima descrito, ou enquanto satisfazer as exigências de Fiscalização que legitimaram a sua concessão, de acordo com a legislação vigente
- 2 - Em caso de alteração do Ramo de Atividade, Razão Social, mudança de endereço ou qualquer outra alteração, deverá ser comunicado a prefeitura através de requerimento, dentro de 15 dias, sendo necessário anexar o presente ALVARÁ (para ser efetuada a alteração).
- 3 - No caso de encerramento das atividades, o contribuinte deverá efetuar o pedido de baixa, instruído com o presente ALVARÁ, no prazo de 15 dias (Art. 344), sob pena de continuidade de tributação, bem como MULTA nos termos do Art. 286, I, c do CTM (Código Tributário Municipal).
- 4 - ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO NO ESTABELECIMENTO, EM LOCAL DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO.



 Orlando José Schmidt
 Diretor de Arrec. e Fiscalização



 Graciele C. B. Rodrigues
 Aux. Adm. - Tributação

lades



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRMAOS BINDEMANN LTDA
CNPJ: 85.164.044/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:04 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: **4572.EFD1.D93F.30BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

lolo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): IRMAOS BINDEMANN LTDA
CNPJ/CPF: 85.164.044/0001-00

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140254158170
Data de emissão: 15/08/2024 07:36:11
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 11/02/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/09/2024 09:28:53

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/mora: 02/09/2024

Edes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 8660/2024

Nome / Razão Social

IRMAOS BINDEMANN LTDA. CNPJ: 85164044000100

Endereço

LOGRADOURO: PRUDENTE DE MORAES BAIRRO: Centro NÚMERO: 31
COMPL: APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com original.

Porto União (SC), 23 de Outubro de 2024 ✓

Código de Controle

CWKYV3L4FRLB0KM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.portouniao.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 85.164.044/0001-00
Razão Social: IRMAOS BINDEMANN LTDA ME
Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES 31 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102220140554730991

Informação obtida em 30/10/2024 17:11:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMAOS BINDEMANN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 85.164.044/0001-00
Certidão n°: 41318741/2024
Expedição: 13/06/2024, às 07:11:58
Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IRMAOS BINDEMANN LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 85.164.044/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10/05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 3023501
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3023501
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: IRMÃOS BINDEMANN LTDA

Raiz do CNPJ: 85.164.044

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : PORTO UNIAO

Endereço da sede : RUA PRUDENTE DE MORAIS, 31 CENTRO

Certidão emitida às 10:03 de 30/09/2024. ✓

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



lolo



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Carmem Luisa Fecht Bindemann -

CPF: ***.015.839-** **gouv** Ouro



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO - SC
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILANCIA SANITARIA

ALVARÁ SANITÁRIO

SÉRIE

Nº 2024/1604

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E OUTROS
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSES DA SAÚDE
 TRANSPORTE DE ALIMENTOS E BEBIDAS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

IRMAOS BINDEMANN LTDA

CNPJ/CPF Nº

85164044000100

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

FUNERARIA BOM JESUS

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

RUA PRUDENTE DE MORAES, 31. CEP: 89400000.

BAIRRO

CENTRO.

MUNICÍPIO

PORTO UNIAO - SC

FONE

35224708

PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL

CARMEN LUISA FECHT BINDEMANN - 56M²

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE
SERVIÇOS DE FUNERARIAS

O/a estabelecimento/edificação acima está autorizado(a) a funcionar/ser habitado, conforme a Lei nº 6320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos.

PRAZO DE VALIDADE

01/04/2025

LOCAL E DATA

PORTO UNIAO - SC, 31 DE JULHO DE 2024

CONCEDIDO POR (CARS/US)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE PORTO UNIAO - SC

AUTORIDADE DE SAÚDE

ANNE GRASIELLE
CHAGAS:0410267
0904

Assinado de forma digital por
ANNE GRASIELLE
C=146AS0410267/0904
Pedido: 2024.08.06 17:07:21
05702

MARIA ESTER
FARAH:047258
15977

Assinado de forma digital
por MARIA ESTER
FARAH:04725815977
Dados: 2024.08.06
14:04:43 02703

OBSERVAÇÕES

MANTER EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO



20/07



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Clínica de Odontologia

ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **IRMÃOS BINDEMANN LTDA - FUNERÁRIA BOM JESUS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à rua Prudente de Moraes, Nº 31, centro, Município de Porto União, CEP 89.400-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.164.044/0001-00 forneceu saco para acondicionamento de cadáver de estudos para o laboratório de Anatomia da Clínica de Odontologia da Uniuiv, conforme empenho nº17/2023 de 20/1/2023, no valor de R\$80,00 (Oitenta reais).

A referida empresa cumpriu com as obrigações assumidas, no tocante ao fornecimento, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

União da Vitória, 05 de Abril de 2024.

Dercosta
Danieli Silva da Costa

Coordenadora da Clínica de Odontologia



lola

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



Razão Social (PJ) IRMÃOS BINDEMANN LTDA
CNPJ (PJ) 85.164.044/0001-00
Telefone de contato: 42 3522-4708
Email: bomfuneraria@gmail.com
(Endereço): Rua Prudente de Moraes, 31- centro – Porto União SC

Solicita à Prefeitura Municipal de Matos Costa o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM UNID QUANT. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO/SPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UN	15	Compatível com o tamanho - compreendendo fornecimento de 01 urna mortuária simples em madeira, envernizada, forrada, a preparação do corpo (higienização, curativos, etc) tamponamento, reconstituição, material descartável, ornamentação.	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00
02	KM	3.000	Translado do corpo em caso de falecimento fora do município.	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00

Abaixo os dados para pagamento:

Nome do Banco: 341 ITAU
Ag.: 0640
C/C: 18653-2
Nome completo: IRMÃOS BINDEMANN LTDA

Porto União, 23 de outubro de 2024.

Carmen Luisa Fecht Bindemann
RG: 4.198.677 SESP/SC
CPF: 604.015.839-53

lolo

DECLARAÇÃO



IRMÃOS BINDEMANN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Porto União – Estado de Santa Catarina - sito a Rua Prudente de Moraes, 31- Centro, com empresa no ramo de serviços funerários, inscrição no C.P.N.J. sob N. 85.164.044/0001-00, seu Contrato Social devidamente arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob N. 422.0148398.4, por sessão da Junta em 24 de setembro de 1.991, bem como suas alterações, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Carmem Luisa Fecht Bindemann, brasileira, viúva, domiciliada e residente nesta cidade de União da Vitória – Estado do Paraná, sito a Rua Santos Dumont, 497 – Centro - DECLARA para seus devidos fins que não possui empregados no presente momento.

Outrossim, aproveita para DECLARAR que as atividades exercidas pela empresa são:

- Higienização dos cadáveres;
- Preparação do corpo (tamponamento);
- Necromaquiagem;
- Ornamentação da urna;
- Transporte, traslado do corpo;
- Planejamento e execução de cerimônias fúnebres;
- Assistência aos familiares enlutados em questões administrativas.

E, para que a presente declaração surta seus legais e devidos efeitos, assino a presente na forma da lei.

Porto União SC, 23 de outubro de 2024.

Carmem Luisa Fecht Bindemann

Carmem

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÚNICA



IRMÃOS BINDEMANN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.164.044/0001-00, sediada no endereço Rua Prudente de Moraes, 31 – centro, na cidade de Porto União - SC, por seu representante legal CARMEM LUISA FECHT BINDEMANN, CPF 604.015.839-53 e portador do RG 4.198.677 SESP/SC, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

lcs

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Porto União, 23 de outubro de 2024.

Carmen Luisa Fecht Bindemann
RG: 4.198.677 SESP/SC
CPF: 604.015.839-53



Handwritten signature or initials



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA
 Rua Manoel Lourenço Araújo, 135 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 14.785.501/0001-35 Telefone: (49) 3572-1270



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo:10/2024

Modalidade:Inexigibilidade de licitação

Data do Processo:31/10/2024

Objeto do Processo:CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.

Entidade: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.500.0000.110000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação/Despesa : 4 - MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	15.001.08.244.0801.2063.3.3.90.00.00	R\$ 9.000,00

Total: R\$ 9.000,00

Entidade: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.661.0000.011650 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado

Dotação/Despesa : 13 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
15.001	MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO	15.001.08.244.0801.2067.3.3.90.00.00	R\$ 28.500,00

Total: R\$ 28.500,00

Total Geral: R\$ 37.500,00

OSNEI JABLESKI - CONTADOR
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 31 de Outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;

II- Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;

III – João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderiaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.

Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

FABIANA GRANEMANN
Auxiliar Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 135 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 14.785.501/0001-35 Telefone: (49) 3572-1270
E-mail: Site:

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/21 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 9/2024
Modalidade: Outras Modalidades
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA
Local de Entrega: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Vigência: 12 MESES
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC.



Observações:

Matos Costa, 31 de Outubro de 2024

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO



1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo de inexigibilidade de licitação relativo oriundo de edital de credenciamento de empresas funerárias, para prestarem serviço (auxílio funerário e traslado, 24 horas) a usuários de baixa renda, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, vinculado ao Processo Licitatório n. 9/2024 - FMAS ou 1/2024 - Credenciamento.

É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 74, as seguintes disposições:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse passo, a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada, sendo que o processo deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de tal procedimento.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, logo se Administração convoca todas as empresas de um determinado setor, dispondo-se a contratar a todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, assim os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a disputa, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

Observa-se que, os valores a serem pagos pelos objetos licitados, tendo como base pesquisa de preços realizada foi acostado ao processo pela municipalidade.

Desse modo, apresenta-se de forma cristalina que o presente processo de credenciamento se enquadra nas previsões do art. 74 da Lei n. 14.133/21.

Nessa senda, vale enumerar que o credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro no citado art. 74 da Lei n. 14.133/21.

3. PARECER

Pelo exposto, **opinamos** pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação, estando em consonância com a legislação vigente.

S.M.J é o parecer.

Matos Costa/SC, 31 de outubro de 2024.

Marlon Sebastião Lopes
Procurador Geral
OAB/PR 77.856
OAB/SC 71.326-A



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

I - OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

III - JUSTIFICATIVAS:

Na data de 30 de outubro de 2024, a empresa **IRMAOS BINDEMANN LTDA – FUNERARIA BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **85.164.044/0001-00**, realizou o credenciamento (protocolado na data de 30/10 no departamento de licitações) do seu estabelecimento para **PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA**, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, em conformidade com o Processo Licitatório nº 9/2024 – OU 1/2024 – FMAS - CREDENCIAMENTO.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.167 – MANUTENCAO PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO
Despesa: 4 Recurso: 1100
Despesa: 13 Recurso: 1165

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.785.501/0001-35, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: A empresa **IRMAOS BINDEMANN LTDA – FUNERARIA BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **85.164.044/0001-00**, com sede na Rua Prudente de Moraes, 31, CEP 89.400-000, no município de Porto União / SC, neste ato representado pela Representante Legal Sra. **CARMEN LUISA FECHT BINDEMANN**, portadora do CPF sob o nº xxx.015.839.xx.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO R\$	Valor Total R\$
01	UN	15	Compatível com o tamanho - compreendendo fornecimento de 01 urna mortuária simples em madeira, envernizada, forrada, a preparação do corpo (higienização, curativos, etc) tamponamento, reconstituição, material descartável, ornamentação.	1.800,00	27.000,00
02	KM	3.000	Translado do corpo em caso de falecimento fora do município.	3,50	10.500,00
					37.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

V - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para a execução do presente credenciamento é de **R\$: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.

VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

* Efetuar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, de acordo com a ética, não podendo cobrar qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados.

* A empresa selecionada para a prestação dos serviços deverá oferecer um conjunto completo de opções funerárias, incluindo transporte, acondicionamento, preparação do corpo, cerimônias fúnebres e sepultamento, de acordo com as preferências e tradições das famílias atendidas. A diversidade de planos e serviços disponíveis permite uma personalização adequada às diferentes demandas, promovendo um acolhimento compassivo em momentos delicados.

* Considerando a sensibilidade e a importância dos serviços funerários, a definição de requisitos para a contratação deve ser criteriosa e abrangente, garantindo a eficiência na prestação do serviço e o respeito aos valores éticos e sociais. A seguir, são elencados os requisitos essenciais para a futura licitação:


VII - PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO:

* O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VIII - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.


Matos Costa, 31 de outubro de 2024.


João Vitor Pires
Decreto nº 091/2024
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:4
3938833904
Assinado de forma
digital por PAULO
BUENO DE
CAMARGO:4393883390
4
Dados: 2024.10.31
09:00:39 -03'00'
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal


FRANCISCO OLAVO RIBAS
Secretário de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa **IRMAOS BINDEMANN LTDA – FUNERARIA BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **85.164.044/0001-00**, com sede na Rua Prudente de Moraes, 31, CEP 89.400-000, no município de Porto União / SC, neste ato representado pela Representante Legal Sra. **CARMEN LUISA FECHT BINDEMANN**, portadora do CPF sob o nº xxx.015.839.xx.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.

O valor total estimado para a execução do presente credenciamento é de **R\$: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas, nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 31 de outubro de 2024.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a Contratação da empresa **IRMAOS BINDEMANN LTDA – FUNERARIA BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **85.164.044/0001-00**, com sede na Rua Prudente de Moraes, 31, CEP 89.400-000, no município de Porto União / SC, neste ato representado pela Representante Legal Sra. **CARMEN LUISA FECHT BINDEMANN**, portadora do CPF sob o nº xxx.015.839.xx.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.

O valor total estimado para a execução do presente credenciamento é de **R\$: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas, nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 31 de outubro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido IL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 para que fosse possível a INEXIGIBILIDADE foram atendidos.

Isto posto, verificado que atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 31 de outubro de 2024.




PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024 às 10:25, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6571831: AVISO PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2024 ? INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 1/2024 - FMAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6571831>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 1/2024 - FMAS

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 091/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, artigo 74, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, **vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.**

Valor total de: O valor total estimado para a execução do presente credenciamento é de **R\$: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.

Matos Costa, 31 de outubro de 2024. João Vitor Pires - Presidente da Comissão





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA
 Rua Manoel Lourenço Araújo, 135 - Centro - Matos Costa
 CEP: 89420-000 CNPJ: 14.785.501/0001-35 Telefone: (49) 3572-1270
 E-mail: Site:

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 1/2024

Processo Adm.: 10/2024

Data do Processo: 31/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 10/2024
 b) Nr. Licitação: 1/2024 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 31/10/2024
 e) Objeto da Licitação:



CRENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.

Participante: IRMAOS BINDEMANN LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Compatível com o tamanho - compreendendo fornecimento de urna mortuária simples em madeira, envernizada, forrada, a preparação do corpo (higienização, curativos, etc) tamponamento, reconstituição, material descartável, ornamentação.	15,000	UN	1.800,00	27.000,00
2	Traslado do corpo em caso de falecimento fora do município.	3.000,0	KM	3,50	10.500,00
				Total do Participante:	37.500,00

Total Geral: 37.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	15.001.08.244.0801.2063.3.3.90.00.00	R\$ 9.000,00
MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO	15.001.08.244.0801.2067.3.3.90.00.00	R\$ 28.500,00

Matos Costa, 31 de Outubro de 2024

PAULO
 BUENO DE
 CAMARGO:4
 3938833904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
 Dados: 2024.10.31 11:00:01 -03'00'

Assinatura do Responsável



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024 às 10:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6571841: HOMOLOGAÇÃO PL 10/2024 - FMAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6571841>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 – FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 7/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.785.501/0001-35, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, denominado CONTRATANTE e a empresa IRMAOS BINDEMANN LTDA – FUNERARIA BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 85.164.044/0001-00, com sede na Rua Prudente de Moraes, 31, CEP 89.400-000, no município de Porto União / SC, neste ato representado pela Representante Legal Sra. CARMEN LUISA FECHT BINDEMANN, portadora do CPF sob o nº xxx.015.839.xx., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UN	15	Compatível com o tamanho - compreendendo fornecimento de 01 urna mortuária simples em madeira, envernizada, forrada, a preparação do corpo (higienização, curativos, etc) tamponamento, reconstituição, material descartável, ornamentação.	1.800,00	27.000,00
02	KM	3.000	Translado do corpo em caso de falecimento fora do município.	3,50	10.500,00
					37.500,00

1.2 - O valor total estimado para a execução do presente credenciamento é de R\$: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da inexigibilidade, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Matos Costa, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;



b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente:

- a) até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Contrato, bem como a consequente aceitação.
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
- c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6.1 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):



ELOISA CAMARGO

Fone: (49) 3572-1111

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

- 4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega do item.
- 4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 4.4 - Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 4.9 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

- 5 - Do reajuste e da revisão
- 5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:
- 5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
- 5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes do neste Contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
- 5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.
- 5.2 - Das Atualizações



5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

a) - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues os itens.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA:** email: compras@matoscosta.sc.gov.br

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.



6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de a Inexigibilidade e seus anexos;

7.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de a Inexigibilidade e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.7 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.8 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Inexigibilidade e seus anexos.

7.1.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;



7.5 - Efetuar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, de acordo com a ética, não podendo cobrar qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados.

7.6 - A empresa selecionada para a prestação dos serviços deverá oferecer um conjunto completo de opções funerárias, incluindo transporte, acondicionamento, preparação do corpo, cerimônias fúnebres e sepultamento, de acordo com as preferências e tradições das famílias atendidas. A diversidade de planos e serviços disponíveis permite uma personalização adequada às diferentes demandas, promovendo um acolhimento compassivo em momentos delicados.

7.7 - Considerando a sensibilidade e a importância dos serviços funerários, a definição de requisitos para a contratação deve ser criteriosa e abrangente, garantindo a eficiência na prestação do serviço e o respeito aos valores éticos e sociais.

7.5 - Executar os ITENS, nos seguintes prazos:

a) IMEDIATAMENTE após a emissão da Solicitação de Fornecimento – SF.

7.6 – Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.7 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.8 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- i) fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "d" e "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i" e "j" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/continua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.167 – MANUTENCAO PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO

Despesa: 13 Recurso: 1165

2.167 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 4 Recurso: 1100



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 - A presente Contratação terá **vigência de 6 (seis) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 35/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 31 de outubro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO:4
3938833904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:439318533504
Dados: 2024.10.31 11:14:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carmem Luisa Fecht Bindemann

IRMAOS BINDEMANN LTDA - FUNERARIA BOM JESUS
CARMEN LUISA FECHT BINDEMANN
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. *Camila Carneiro*

Nome:

CPF: 034.234.009-11

2. _____

Nome:

CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/10/2024 11:20:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: IRMAOS BINDEMANN LTDA
CNPJ: 85.164.044/0001-00

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024 às 10:53, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6652794: EXTRATO CONTRATO 7/2024 - FMAS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
FBFEE05AC8D899CBD874653F4BC9D6F00F4F62A9

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6652794>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 7/2024 - FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

Código registro TCE: FBFEE05AC8D899CBD874653F4BC9D6F00F4F62A9

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.785.501/0001-35.

CONTRATADA: A empresa IRMAOS BINDEMANN LTDA - FUNERARIA BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 85.164.044/0001-00.

Valor global de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.

Despesa: 13 Recurso: 1165

Despesa: 4 Recurso: 1100

Vigência Contratual: 31/10/2024 a 29/04/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAREM SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERÁRIO E TRASLADO, 24 HORAS) A USUÁRIOS DE BAIXA RENDA, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Matos Costa/SC, vinculado ao Processo Licitatório nº 9/2024 - FMAS, OU 1/2024 - Credenciamento.

Matos Costa, SC, 31 de outubro de 2024 - Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

